



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CE
AO PROJETO DE LEI Nº 4.806, DE 2023**

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação continuada de profissionais do magistério e sobre o professor formador.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 62-C. A formação continuada dos profissionais do magistério se fará por meio de:

I - cursos e programas de atualização, extensão, aperfeiçoamento e de pós-graduação lato e stricto sensu, oferecidos por instituições de educação superior, organizações especializadas ou órgãos formativos das redes de ensino, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação e demais normas específicas;

II - atividades estruturadas de estudos e aprofundamento, realizadas no espaço escolar e conduzidas por professores formadores experientes, da própria rede de ensino, exercendo o papel de mentores ou tutores, compartilhando aprendizagens e experiências, ao longo do período letivo, em tempos específicos do calendário escolar e no período reservado a estudos, previsto no inciso V do art. 67 desta Lei.

.....
Art. 67.....
.....

§ 4º A atuação como professor formador, prevista no inciso II do caput do art. 62-C, será considerada, para todos os efeitos,





CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

como atividade docente e será valorizada na avaliação de desempenho para a progressão funcional referida no inciso IV do caput deste artigo”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2024.

Deputado NIKOLAS FERREIRA
Presidente

